



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG
CENTRO DE HUMANIDADES – CH
UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS SOCIAIS – UACS

KATIANA CAMPOS DOS SANTOS

**A LUTA QUILOMBOLA NA PARAÍBA: OS ENTRAVES PARA SE
ALCANÇAR O DIREITO AO TERRITÓRIO**

Campina Grande – PB

2023

KATIANA CAMPOS DOS SANTOS

**A LUTA QUILOMBOLA NA PARAÍBA: OS ENTRAVES PARA SE
ALCANÇAR O DIREITO AO TERRITÓRIO**

Monografia submetida ao curso de Graduação de Licenciatura em Ciências Sociais da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, como requisito obrigatório para obtenção do título de licenciada em Ciências Sociais.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Mércia Rejane Rangel Batista

Campina Grande – PB

2023

S2371

Santos, Katiana Campos dos.

A luta quilombola na Paraíba: os entraves para se alcançar o direito ao território / Katiana Campos dos Santos. – Campina Grande, 2023.
42 f.

Monografia (Licenciatura em Ciências Sociais) – Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Humanidades, 2023.

"Orientação: Profa. Dra. Mércia Rejane Rangel Batista".

Referências.

1. Comunidades Quilombolas na Paraíba. 2. Reconhecimento Identitário. 3. Direito Territorial. 4. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). I. Batista, Mércia Rejane Rangel. II. Título.

CDU 94(813.3).027(043)

KATIANA CAMPOS DOS SANTOS

A LUTA QUILOMBOLA NA PARAÍBA: OS ENTRAVES PARA SE
ALCANÇAR O DIREITO AO TERRITÓRIO

Monografia submetida ao curso de Graduação de Licenciatura em Ciências Sociais da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, como requisito obrigatório para obtenção do título de licenciada em Ciências Sociais.

Orientadora: Prof.ª Dra.ª M^{rcia} Rejane Rangel Batista.

Aprovada em: 05/12/2023

BANCA EXAMINADORA

DocuSigned by:

Mrcia Rangel Batista

B3797D2CA14746B...

Prof.ª Dra.ª M^{rcia} Rejane Rangel Batista (Orientadora)

DocuSigned by:

Elizabeth Cristina de Andrade Lima

A796A8CCF87647F...

Prof.ª Dra.ª Elizabeth Cristina De Andrade Lima

DocuSigned by:

Jose Gabriel S Corr

CC35A855C555496...

Prof. Dr. J os^{el} Gabriel Silveira Corr, a

DEDICATÓRIA

Dedico à minha mãe e ao meu pai (*in memoriam*), por terem sido minha maior motivação para essa grande conquista.

AGRADECIMENTOS

Ao meu Deus, por estar presente em todos os momentos da minha vida, me ajudando a vencer cada obstáculo durante toda graduação, me dando força, saúde e determinação para conquistar a tão sonhada formação.

À minha mãe, Maria de Fátima (in memoriam), e ao meu pai, Expedito Santos (in memoriam), que mesmo não estando presentes fisicamente, me movem através de suas memórias para realização desse sonho.

Aos meus irmãos Maria Aparecida e Windison, por todo o amor e compreensão dedicados a mim durante a minha trajetória acadêmica e, em especial, à minha irmã mais velha, Luciana, que carinhosamente a chamo de “irmãe”, por ter me criado e aos meus irmãos e por ter sido o nosso alicerce.

Aos meus sobrinhos Hellen e David, por todo amor e carinho.

Ao meu esposo Anderson, por estar comigo em todas as lutas e vitórias da vida, por me amparar e me motivar a nunca desistir e pela compreensão e paciência durante toda a minha trajetória acadêmica.

Aos meus amigos-irmãos Alfredo, Luiz Carlos, Renally e Natália, por todo apoio, carinho e amparo diário. Sem o amor e o conforto de cada um, eu não tinha chegado até aqui.

À Elaine, pela amizade e companheirismo durante a graduação.

À minha Professora e Orientadora, Dr^a Mércia Batista, por toda paciência e dedicação ao longo da construção desse trabalho, tendo sido uma verdadeira conselheira e amiga, me ajudando a enxergar a força adormecida dentro de mim.

À Professora e Coordenadora do curso, Maria de Assunção Paulino, que esteve sempre disposta a ajudar, se importando com o bem-estar dos alunos.

Ao secretário da coordenação do curso, Glauber Pereira, por todo suporte prestado a mim durante minha graduação.

Aos professores Elizabeth Lima e Gabriel Corrêa, por aceitarem o convite para integrarem a minha banca.

A todos os professores da Unidade Acadêmica de Ciências Sociais da UFCG (Campina Grande), de quem tive a honra de ser aluna durante a minha graduação.

Por fim, a todos os meus colegas de curso, servidores e terceirizados que conheci durante a graduação. Sou grata por todos os momentos compartilhados e as trocas durante esse percurso.

“É importante para os pesquisadores, ao mesmo tempo em que se responde às demandas do movimento quilombola, refletir sobre os condicionantes impostos na produção de trabalhos antropológicos, permitindo uma conexão com o conjunto já constituído em outros Estados e regiões brasileiras com as pesquisas realizadas até agora.”

Mércia Batista

RESUMO

A pesquisa aqui apresentada discute a situação das comunidades quilombolas na Paraíba, problematizando os entraves para a concretização dos direitos territoriais. A pesquisa utilizou dados da Fundação Cultural Palmares (FCP), do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), além dos materiais oriundos de organizações não governamentais (ONGs). Teoricamente buscou-se discutir a emergência da categoria – remanescentes de quilombos – e os desafios postos para a compreensão de um fenômeno que embora contemporâneo, indica uma vinculação com um passado. Levantamos trabalhos acadêmicos que desenvolveram pesquisas na temática quilombola, com ênfase no território paraibano. Com a promulgação da Constituição Federal em 1988 passamos a ter o reconhecimento da existência dos quilombos na contemporaneidade e o direito ao território etnicamente diferenciado. No arranjo legal, definiu-se que caberia à FCP a expedição da Certidão de Autorreconhecimento, primeiro passo para se instaurar a demanda pelo reconhecimento legal ao território ocupado e/ou demandado como o território étnico da comunidade quilombola. Há entraves que impedem o reconhecimento do direito territorial, como a falta de dotação orçamentária para a realização dos Relatórios Técnicos de Identificação e Titulação do Território Quilombola (RTID), e a carência de um corpo técnico preparado para a realização dos mesmos. Concluímos que a ossatura legal é fundamental, porém, não é suficiente para garantir recursos econômicos para a execução dos trabalhos necessários para a produção do RTID, como também as dificuldades políticas para se superar as morosidades burocráticas. Destacamos que a Paraíba é o estado da região Nordeste do Brasil com menor número de comunidades certificadas e tituladas.

Palavras-chave: Comunidades Quilombolas na Paraíba; Reconhecimento Identitário; Direito Territorial; INCRA.

ABSTRACT

The research discusses the situation of quilombola communities in Paraíba, problematizing the obstacles to the realization of territorial rights. The research used data from the Fundação Cultural Palmares (FCP), the National Institute of Colonization and Agrarian Reform (INCRA), in addition to materials from non-governmental organizations (NGOs). Theoretically, we sought to discuss the emergence of the category – quilombo remnants – and the challenges posed to understanding a phenomenon that, although contemporary, indicates a link with a past. We surveyed academic works that developed research on quilombola themes, with an emphasis on the territory of Paraíba. With the promulgation of the Federal Constitution in 1988, we began to recognize the existence of quilombos in contemporary times and the right to ethnically differentiated territory. In the legal arrangement, it was defined that the FCP would be responsible for issuing the Certificate of Self-Recognition, the first step in establishing the demand for legal recognition of the territory occupied and/or claimed as the ethnic territory of the quilombola community. There are obstacles that prevent the recognition of territorial rights, such as the lack of budgetary allocation to carry out the Technical Reports on Identification and Title of the Quilombola Territory (RTID), and the lack of a technical team prepared to carry out the same. We conclude that the legal framework is fundamental, however, it is not sufficient to guarantee economic resources to carry out the work necessary for the production of the RTID, as well as the political difficulties to overcome bureaucratic delays. We highlight that Paraíba is the state in the Northeast region of Brazil with the lowest number of certified and titled.

Keywords: Quilombola Communities in Paraíba; Identity Recognition; Territorial Law; INCRA.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Localização dos municípios de Santa Luzia e Alagoa Grande, no estado da Paraíba	25
Figura 2 - Fluxograma do processo de regularização territorial quilombola	31
Figura 3 - Número de comunidades quilombolas reconhecidas por região no país ..	32
Figura 4 - Mapa de comunidades quilombolas no estado da Paraíba	33
Figura 5 - Número de certidões de autorreconhecimento emitidas na Paraíba	34

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Quadro geral por região	33
Tabela 2 - Quilombolas possuidoras da certidão de autorreconhecimento na Paraíba e sua atual situação fundiária	35
Tabela 3 - Lista de territórios oficialmente delimitados na Paraíba	38

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AACADE	Associação de Apoio aos Assentamentos e Comunidades Afrodescendentes
ABA	Associação Brasileira de Antropologia
ADCT	Ato das Disposições Constitutivas Transitórias da Constituição
CECNEQ/PB	Coordenação Estadual das Comunidades Negras e Quilombolas da Paraíba
CRQ	Comunidade Remanescentes de Quilombo
FCP	Fundação Cultural Palmares
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
RTID	Relatório Técnico de Identificação e Delimitação

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 UM CAMINHO TRILHADO: METODOLOGIA E MATERIAIS HISTÓRICOS.....	15
2.1 UM POUCO DE HISTÓRIA.....	16
2.2 UMA PSEUDOCIÊNCIA E SEUS EFEITOS	19
2.3 A ANTROPOLOGIA E A QUESTÃO QUILOMBOLA	22
2.4 A QUESTÃO QUILOMBOLA NA PARAÍBA: MOVIMENTO NEGRO E SUA ATUAÇÃO	24
2.5 O PROGRAMA TITULA BRASIL E O RISCO DO DIREITO TERRITORIAL QUILOMBOLA.....	27
3 RESULTADOS: O QUE PODEMOS DIZER SOBRE CADA UMA DAS 47 COMUNIDADES QUILOMBOLAS AUTO RECONHECIDAS NO ESTADO DA PARAÍBA?.....	29
3.1 OS DESAFIOS PARA CONSTRUIR UM RELATÓRIO TÉCNICO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DE UM TERRITÓRIO QUILOMBOLA.....	29
3.2 O PRIMEIRO PASSO: A CERTIFICAÇÃO.....	32
3.3 A CERTIFICAÇÃO NÃO GARANTE O DIREITO À TERRA.....	35
4 CONCLUSÃO	40
REFERÊNCIAS.....	41

1 INTRODUÇÃO

Esta monografia, se destina a estudar a situação territorial das Comunidades Remanescentes de Quilombos (CRQs) no estado da Paraíba, trazendo para a discussão, sempre que relevante, o plano nacional e regional. Para tanto, ao nos debruçarmos sobre a dimensão territorial, procuramos entender a discrepância entre o número de comunidades quilombolas certificadas e as que efetivamente tiveram o reconhecimento legal do território ocupado. O estudo aciona os conhecimentos produzidos pela antropologia, sociologia, ciência política e outras áreas, para compreender esse descompasso.

A princípio, ao estudarmos sobre as Comunidades Quilombolas, nos deparamos com a experiência histórica constituída no Brasil, pois durante mais de trezentos anos convivemos com a escravização dos africanos, utilizados enquanto mão-de-obra para as diversas atividades econômicas. Os negros eram objetos de repressão por parte do Estado. Usados como peças, mercadorias, os escravizados, num processo de auto-libertação, constituíam esses agrupamentos no interior das matas, ou mesmo nas próprias fazendas, abandonadas pelos senhores com a desagregação do ciclo agrícola (ALMEIDA, 2008).

Após os debates que vão se instaurando na segunda metade do século XIX, o Brasil chega ao momento em que se produz a Abolição da Escravidão, por um ato do Trono, assinado em 13 de maio de 1888, pela Princesa Isabel, que estava no papel de regente. Porém, após a Abolição e no ano seguinte com a derrubada do regime monárquico e a instauração da República, vivemos um longo período no qual não se faz referência aos efeitos da escravidão africana e a existência de comunidades rurais negras. A expectativa é que ao promulgar a abolição da escravidão teríamos superado a questão da escravidão. Contudo, ao longo dos cem anos seguintes continuamos a conviver com uma diversidade de situações que trazem em comum a presença dos descendentes dos africanos e os obstáculos para a permanência nos territórios constituídos enquanto lugares de vida. Com o fim da ditadura militar (1964-1985) e o processo de redemocratização, elege-se um Congresso Nacional Constituinte que se vai encarregar de construir uma nova Constituição Federal, responsável por encerrar o período ditatorial, e apenas com a promulgação desta, em 1988, é que pela primeira vez inscrevemos os chamados remanescentes de quilombos como possuidores de direitos identitários e territoriais distintivos. De modo que as comunidades quilombolas

vêm lutando pelo direito de serem protagonistas de sua própria história, valorizando sua cultura e relações coletivas como forma de resistência ao racismo enraizado na sociedade brasileira. A relação dessas comunidades com a terra é construída como um território impregnado de significados ligados à resistência cultural.

A partir dos anos 70 do século XX, que a questão quilombola foi colocada em pauta no contexto nacional, em grande parte devido ao movimento negro contemporâneo, aos intelectuais e a mobilização política na luta em prol das comunidades negras rural. Isso culminou na publicação do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com o artigo 68, da Constituição de 1988, que reconhece a propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades quilombolas e determina que o Estado emita os respectivos títulos.

As Comunidades Quilombolas no Brasil sempre enfrentaram violações de direitos sociais básicos, como o acesso ao seu território, e se veem obrigadas a criar mecanismos e engenhosidade para re-existir. Sob a perspectiva histórica, é visível que no Brasil, o racismo é um processo estrutural, é que o racismo está presente desde a colonização até os dias atuais, e que se manifesta na forma de discriminação e violência.

As comunidades quilombolas enfrentam condições precárias em sua maioria, e diversos aspectos e reflexos da questão social estão presentes nesse contexto. Isso inclui conflitos territoriais, racismo ambiental, falta de acesso a saneamento básico, saúde e educação, além de casos graves de violência psicológica, emocional e física, que vão desde restrições de locomoção até ameaças de morte e assassinatos de lideranças que afetam toda a comunidade. É importante lembrar que as comunidades quilombolas continuam lutando por reconhecimento identitário, acesso aos direitos básicos e oportunidades nas áreas de educação, saúde, moradia e trabalho. Como também enfrentam desafios diários na luta contra o racismo em todas as suas formas, incluindo ataques às religiões de matriz africana no Brasil e o combate à LGBTfobia e à violência de gênero. Além disso, a luta pela preservação, demarcação e titulação dos territórios quilombolas é uma prioridade para a maioria das comunidades, já que estão diretamente ligados ao acesso aos direitos sociais garantidos pela constituição e à manutenção dos modos de vida dessas comunidades.

Para nossa discussão ao longo deste trabalho, resgataremos, na Seção 2 “Um Caminho Trilhado: Metodologia e Materiais Históricos”, os principais fatos históricos, abrangendo desde a época do Brasil Colonial até os tempos atuais, resgatando o

episódio da escravidão, autores e teorias acerca de questões sociais, com ênfase nos negros, além de apresentar um panorama sobre a questão quilombola, tanto na visão de estudos antropológicos, quanto no cenário atual do estado da Paraíba. Em sequência, na Seção 3, “Resultados: O Que Podemos Dizer Sobre Cada Uma Das 47 Comunidades Quilombolas Auto Reconhecidas no Estado da Paraíba”, faremos uma apresentação de todas as informações reunidas acerca da regularização territorial no estado da Paraíba, além de evidenciar as dificuldades envolvidas nesse processo, demonstrando que não somente as certificações de auto reconhecimento garantem o direito à terra.

2 UM CAMINHO TRILHADO: METODOLOGIA E MATERIAIS HISTÓRICOS

Para a realização da minha monografia recuperei autores e teorias, que discutindo o processo de escravidão ao longo da colonização do Brasil, gerou hierarquias sociais e formas de racismo que persistem para além das mudanças legais. Para perceber, criticar e, quem sabe, superar, nos aliamos aos estudos desenvolvidos no campo da história, da sociologia e da antropologia, com ênfase nos estudos sobre identidade racial, étnica e a emergência da identidade dos chamados remanescentes de quilombo. Pesquisamos os dispositivos legais (Constituição Federal de 1988, Leis, Instruções Normativas) que são resultados de cenários políticos e históricos e que resultaram no avanço da luta das comunidades quilombolas pela conquista do reconhecimento e titulação de seus territórios.

Nesta linha, o presente estudo foca em compreender os condicionantes envolvidos no processo de reconhecimento do direito da comunidade quilombola ao território quilombola, tendo por recorte empírico os grupos no Estado da Paraíba. Neste estudo, levantamos os atores e entidades de mediação, ONGs, Estado - com a Fundação Cultural Palmares, o Ministério Público Federal, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), além dos pesquisadores - junto às comunidades quilombolas, discutindo as formas de atuação e os desafios postos em termos políticos e legais.

Para isso, foi feito o uso dos dados públicos disponibilizados pela Fundação Cultural Palmares (FCP) e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), além dos levantamentos mais recentes veiculados pelo Blog Quilombos da Paraíba¹, visando entender quais foram as comunidades quilombolas que passaram a ser possuidoras das respectivas certidões de autorreconhecimento, e a partir dos dados levantados, observar se há um aumento, diminuição ou estagnação no número de comunidades reconhecidas. A partir desse primeiro enquadramento, passamos então a observar os cenários específicos confrontados com questões mais gerais.

Por outro lado, ao observar a atuação do Estado (através da edição ou cancelamento de normas, instruções normativas, decretos e correlatos), avaliamos o impacto das medidas adotadas pelo Estado que facilitam ou dificultam a emissão das

¹ O blog Quilombos da Paraíba é um blog independente de informação sobre os quilombos da Paraíba, e encontra-se disponível em: <<https://quilombosdaparaiba.blogspot.com/>>

certidões que reconhecem os territórios quilombolas; além das tramitações que antecedem o passo final, que é o título definitivo e coletivo do território de um quilombo.

Dentre os atores e entidades, podendo-se destacar a Associação de Apoio às Comunidades Afrodescendentes (AACADE), a Coordenação Estadual das Comunidades Negras e Quilombolas da Paraíba (CECNEQ) e o Programa de Promoção de Ação Comunitária da Diocese de Patos (PROPAC). Então, procuramos acompanhar as atuações das mesmas, quanto ao produzir condições de se conscientizar às comunidades quilombolas de suas especificidades, e da construção de uma agenda reivindicatória de seus direitos.

Nesta pesquisa, foi realizada uma revisão bibliográfica em estudos relevantes na área de pesquisa, a fim de mapear e contextualizar as descobertas prévias sobre o direito do reconhecimento de territórios quilombolas, além de fornecer um embasamento sólido para o nosso estudo. Dentre os estudos consultados, podemos citar Nascimento (2016), Araújo (2008), Arruti (2008), Batista (2011) e Rodrigues (2022), que investigaram e contribuíram com a temática. Além dos materiais bibliográficos citados, utilizamos também pesquisas a partir do site das instituições envolvidas no reconhecimento do Direito aos chamados Remanescentes de Quilombo, como é o caso da Fundação Cultural Palmares (FCP), buscando identificar o estado do site e se temos processos de atualização de dados. Porém, para que possamos compreender o momento presente é necessário que façamos um inventário dos antecedentes da questão, especificamente, o longo processo histórico que permitiu ao Brasil conviver com a escravidão de africanos, afro-brasileiros, além de povos indígenas.

2.1 UM POUCO DE HISTÓRIA

A escravidão foi uma prática instituída no Brasil a partir da década de 1530, quando os portugueses começaram a colonizar o país. Inicialmente, os nativos foram escravizados, mas ao longo dos séculos XVI e XVII, essa prática foi gradualmente substituída pela escravização dos africanos trazidos para o Brasil pelo tráfico de escravos. O projeto colonial português implicou em gerar uma economia voltada para o mercado exterior, o que implicava na combinação da *plantation*: latifúndio, monocultura e mão de obra escrava. Desse modo, não foi bem-sucedida a tentativa

de se utilizar os povos originários enquanto mão de obra capaz de assumir a tarefa determinada pelo projeto colonial (FREYRE, 2003).

A atividade principal dos portugueses no Brasil era a exploração do pau-brasil, uma árvore cuja madeira era valiosa na Europa devido à sua coloração vermelha e a sua utilização na indústria de tintas e corantes. No início da colonização, os portugueses comunicavam-se com os indígenas locais através de um sistema de “escambo”. O escambo era uma troca de bens e mercadorias entre as duas partes. Na exploração do pau-brasil, os indígenas tinham a função de derrubarem as árvores, transportar as madeiras até as costas e, e em troca do seu trabalho, recebiam objetos e produtos oferecidos pelos portugueses. Entretanto, essa forma de trabalho não era baseada na escravidão, mas sim em uma relação de troca. Apesar disso, a exploração do pau-brasil passou a ser um sistema de trabalho forçado e escravizador à medida que os portugueses buscavam ampliar suas atividades econômicas no Brasil, isso resultou no uso de mão de obra escrava africana, marcando o início de um capítulo sombrio na história do país. É importante ressaltar que existia um conflito enorme entre os portugueses e os Padres Jesuítas por causa dos indígenas. Para começar, tinha a questão cultural, já que os índios não estavam acostumados a serem submetidos aos trabalhos contínuos, e os portugueses queriam dispor de trabalhadores que pudessem ser explorados até o limite, o que só seria possível pela condição de escravizados, já os padres viam os indígenas como rebanhos que podiam ser convertidos ao catolicismo, garantindo assim a salvação das almas dos selvagens pagãos. Por esse motivo, existia um impasse muito grande entre os Portugueses e os Jesuítas. Não obstante, chamados de negros da terra, os indígenas ainda eram três vezes mais baratos do que os escravos africanos (SILVA, 2023).

Os primeiros africanos começaram a chegar no Brasil na década de 1550 por meio de tráfico marítimo, em navios que os transportavam por meio do oceano Atlântico, a fim de serem negociados como escravos nas colônias americanas, incluindo aí o Brasil. Desde o século XV, os portugueses tinham feitorias na costa africana. Por meio disso, eles mantinham relações comerciais com diferentes grupos étnicos africanos e realizavam a compra desses indivíduos para serem escravizados, como por exemplo, na Ilha da Madeira. Para essa negociação, eles usavam como moeda de troca, armas, tecidos e utensílios, em troca de escravos africanos (SILVA, 2023).

Durante 300 anos, ou desde o começo da colonização dos Portugueses na América, a escravização de seres humanos vindo da África, foi uma atividade que trouxe grande lucros para os portugueses. As feitorias instaladas na África portuguesa praticamente só viviam do comércio de seres humanos, a escravidão era vantajosa para muitos dos parceiros comerciais, uma vez que era baseada no trabalho forçado e sem remuneração. Os escravizados durante o período colonial realizavam todas as tarefas braçais (PORFÍRIO; BLUM; SILVA, 2021). No caso da colônia portuguesa e depois no Império Brasileiro, o uso da mão de obra escrava africana permaneceu como a fonte principal em todas as atividades econômicas, além das atividades cotidianas.

No final do século XIX, no entanto, o mundo consolidava o modo de produção industrial onde a força humana já não era imprescindível. Neste período o regime escravocrata entrou em decadência e vários países europeus declaram extinta a escravidão. O Reino Unido passa a declarar ilegal o comércio atlântico de escravos e pressiona o governo brasileiro a abolir o tráfico e o próprio trabalho escravo. Porém, em termos sociais, não se trata de uma questão que conta com a simpatia de grande parte da sociedade brasileira. Ao contrário, vai se viver boa parte do século XIX com a aceitação da presença expressiva de escravos africanos. E, apenas com os efeitos da Guerra do Paraguai é que se inicia uma discussão sobre os efeitos nefastos do trabalho escravo sobre a sociedade, o que produz discussões, organizações da sociedade civil e uma campanha abolicionista. Nesse cenário, nosso país foi o último território ocidental a abolir a escravidão (KALIL, 2013).

Antes da Lei Áurea, três leis focaram na extinção do trabalho escravo no Brasil, a primeira lei foi a lei chamada de Eusébio de Queiroz que foi promulgado em 4 de setembro de 1850, pelo ministro cujo nome serviu para batizar a mesma, e tinha o intuito de acabar com o tráfico de escravos transportados desde a África nos navios negreiros. Segunda lei, a lei do Ventre Livre promulgada em 28 de setembro de 1871 pelo Visconde do Rio Branco em que se concedia a liberdade a partir daquela data para todos os filhos nascidos de mães escravizadas. A terceira lei, a Lei dos Sexagenários, também chamada de Lei Saraiva Cotegipe foi promulgada em 28 de setembro de 1885 no governo conservador do Barão de Cotegipe a qual previa a liberdade para os escravos com mais de 60 anos. (NUNES et al. 2018).

No dia 13 de maio de 1888 o Senado se reuniu para discutir a lei da Abolição da Escravidão, que foi aprovada. Imediatamente o documento foi levado para o Paço

da Cidade no Rio de Janeiro, onde a Princesa Isabel, filha de Dom Pedro e herdeira do trono, e que estava atuando como regente do Império, aguardava para sancioná-la. A lei concedeu liberdade total aos escravos que ainda existiam no Brasil, aproximadamente 700 mil indivíduos. Ao lado de senadores como Manoel Pinto de Souza Dantas e outras autoridades do Império a regente assinava a Lei Áurea que declarava extinta a escravidão no Brasil.

2.2 UMA PSEUDOCIÊNCIA E SEUS EFEITOS

O Brasil praticou a escravidão contra os africanos traficados e vendidos enquanto mercadorias durante mais de 300 anos. Passamos a debater o papel do negro na construção da sociedade brasileira, quando se começou a discutir a abolição da escravidão. Isso levou diversos estudiosos a teorizar sobre o assunto. Em verdade, quando se experimenta o desconforto com a sociedade que mantém a escravidão africana e se mostra tão atrasada, se vai importar intelectuais que dizem que a raça negra não sustenta uma civilização (SEYFERTH, 1989).

Intelectuais como Gobineau (1816-1882), Euclides da Cunha (1866-1909) e Raimundo Nina Rodrigues (1862-1906), dentre outros, dedicaram-se a definir uma única identidade étnica – em termos raciais – para o país. Eles acreditavam no determinismo biológico, que tinha a ideia de inferioridade da raça negra e na degenerescência do mestiço. E do ponto de vista biológico, a raça é percebida a partir dos componentes genéticos de uma dada espécie, associados a determinadas qualidades e transmitidos hereditariamente.

Em certa medida, na passagem do século XIX para o século XX e com a discussão da abolição da escravidão, na sociedade brasileira se vai incorporar com bastante empenho a dita teoria defendida por Joseph Arthur de Gobineau, intelectual e diplomata de origem francesa e que serviu como embaixado na Corte de Dom Pedro II, quando examinou a realidade brasileira e confirmou o que já tinha exposto no seu celebrado livro *Ensaio Sobre a Desigualdade das Raças Humanas* (1853), quando apresentou uma teoria racista e que consistia em defender a superioridade inata da raça branca face as demais raças (GOBINEAU, 2021).

O autor Nina Rodrigues em seu livro *As raças humanas e a responsabilidade penal*, publicado em 1894, defende a inviabilidade de criar uma civilização no Brasil, através da mistura dos povos brancos, negros e indígenas. Para Nina Rodrigues, os

negros e índios são inferiores e incapazes de produzirem uma civilização. Daí sua luta, que do seu ponto de vista era generosa, de não se avaliar / julgar os negros pelos mesmos parâmetros dos brancos, pois estes não teriam condições de discenir sobre seus atos, direitos e deveres, da mesma forma que uma pessoa branca. Por isso, ele acreditava que o Brasil se inferiorizava, por causa de existências de negros, índios e principalmente pela prática da mestiçagem (RODRIGUES, 2011).

Euclides da Cunha, ao escrever o livro *Os Sertões* (1902) apresentou suas ideias acerca da formação étnica brasileira, resultado de uma mistura entre brancos, negros e índios. Cunha acreditava que o sertanejo seria o tipo ideal para uniformização de uma nação no Brasil. Logo, classificava o negro como uma raça inferior, e a mistura dos brancos com os negros, os assim classificados os mulatos de espécime degenerado. Por tanto, para ele a mestiçagem era algo prejudicial, pois resultava na formação de indivíduos decaídos, inferiores e desequilibrados. Porém, avaliava que a mistura de índios e brancos, estabelecidos no sertão, resultava no sertanejo, visto como capaz de produzir uma civilização. Enquanto que no litoral predominava a mistura de brancos e negros, os mulatos, resultante numa sociedade sustentada por um tipo inferior. Por esse motivo, para ele esse tipo de mestiçagem é o maior problema do Brasil. E a única saída estava na raça sertaneja, por ser forte e robusta, poderia “salvar” o Brasil, construindo uma nação autêntica (CUNHA, 1979).

Apesar destas teorias, foi na segunda metade do século XIX, nos anos de 1888 e 1889, respectivamente, que o Brasil deixou de ter escravos, por meio da abolição da escravidão proporcionado pela assinatura da Lei Áurea, e deixou de ser uma monarquia, através da proclamação da república. Destarte, os negros, agora libertos, foram inseridos na sociedade em meio a predominância de tais teorias, e foram aceitos, contudo, como “raça inferior”, e sob a luz do pensamento de que o negro não permite a formação de uma nação civilizada.

Desta forma, surgiu o questionamento, na época, sobre qual caminho levaria o Brasil à civilização, tendo defendido Gilberto Freyre, no seu livro *Casa Grande & Senzala* que se tornou um clássico, lançado em 1933 e que rapidamente tornou-se conhecido e que passou a defender a miscigenação como esse caminho. Pois, do seu ponto de vista, o elemento racial não é definidor da sociedade que se funda. Ao contrário, a presença da miscigenação não depõe contra a sociedade brasileira, pois ele defende que é através da cultura que formamos um país, como é o caso do Brasil. Observemos que o fato de termos diferentes raças formando o povo, não é negativo:

Todo brasileiro, mesmo o alvo, de cabelo loiro, traz na alma, quando não na alma e no corpo – a muita gente de jenipapo ou mancha mongólica pelo Brasil – a sombra, ou pelo menos a pinta, do indígena ou do negro. No litoral, do Maranhão ao Rio Grande do Sul, e em Minas Gerais, principalmente do negro. A influência direta, ou vaga e remota, do Africano. (FREYRE, 2003, p.367).

Outros estudos, no âmbito das Ciências Sociais, surgiram em momentos posteriores, como é o caso do Projeto UNESCO², que na década de 1950, no Brasil, procurou comprovar a existência de uma sociedade marcada por uma convivência harmoniosa em termos de raça. Florestan Fernandes (1920-1995), integrante/ coordenador da pesquisa realizada pela equipe que tomou São Paulo como o lócus de investigação, demonstrou que no Brasil o brasileiro tem preconceito de ter preconceito e que nas interações sociais, quando emerge um problema de discriminação baseado no elemento raça, parecia resultar de uma herança do período da escravidão (FERNANDES, 2015).

Para Fernandes, o problema racial se resolveria com a modernidade da sociedade brasileira, em termos econômicos, na passagem do trabalho agrícola para a formação da indústria, e com o trabalho se realizando a partir dos sujeitos livres, onde se passa a existir uma sociedade de classe, conformada pelo capitalismo, sistema de produção que não se sustenta pelo elemento racial (FERNANDES, 2015).

Contudo, tornou-se evidente que a modernidade da sociedade não trouxera o estímulo necessário para o avanço de pesquisas sobre a realidade racial, tendo essa realidade sido mudada somente após emergirem movimentos negros - inclusive da população rural negra - que retomaram essa discussão durante o período da redemocratização:

É precisamente esse espaço para a manifestação de divergências políticas e “novas diferenças” que vai sendo construído e ampliado ao longo da democratização. No caso particular das novas etnicidades, o que se observa é a busca de novos canais de expressão de identidades culturais e a redescoberta de raízes étnicas, ofuscadas ou neutralizadas no período de vigência da ideologia da mestiçagem e de sua conversão em religião civil durante os governos militares. (COSTA; THOMAZ, 2004, p. 145-146).

² O Projeto UNESCO foi um programa de estudos patrocinado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) entre os anos de 1951 e 1952, e que conduziu uma série de pesquisas no âmbito das relações raciais no Brasil (MAIO, 1999).

A separação de grupos humanos em universos semânticos que são resultado de disputas pelo controle dos recursos sociais é determinado pela negação da negritude, que, de acordo com Rodrigues (2022), é tida como pedra angular da classificação social, onde traços biológicos e morfológicos são usados como marcadores dessa diferenciação, resultando em desvantagens práticas que se perpetuam nas práticas institucionais e têm impacto na estrutura social (RODRIGUES, 2022).

2.3 A ANTROPOLOGIA E A QUESTÃO QUILOMBOLA

Na primeira década do século XXI, Arruti (2008) trata a complexidade de falar sobre "quilombos" sem usar adjetivos para caracterizá-los, já que existem diversas formas de categorizá-los, como "remanescentes", "contemporâneos", "urbanos" ou "rurais". Essas categorias são disputadas não apenas por sua natureza polissêmica e variações empíricas, mas também pelos aspectos políticos e normativos envolvidos. A definição de quilombo é objeto de controvérsias entre antropólogos, historiadores, parlamentares e decisões judiciais.

Arruti enfatiza que o conceito de quilombo está em curso, em processo e em disputa, não sendo um mero signo sem significado. Ele representa uma construção conceitual, com um "significado contemporâneo de quilombo" que engloba uma diversidade de formações sociais coletivas com raízes na ordem escravista. O cerne da disputa não é a existência dessas formações ou suas justas demandas, mas sim a amplitude do conceito e o quanto de realidade social ele reconhecerá ou excluirá. A questão em jogo é a capacidade do conceito de quilombo em fazer reconhecimento de uma parcela da realidade social, atribuindo-lhe uma nova realidade jurídica, política, administrativa e social. A forma como essas situações empíricas serão tratadas e regulamentadas está em discussão, o que influencia o modelo normativo a ser adotado (ARRUTI, 2008).

Portanto, é de extrema necessidade escolher um ponto de partida para abordar o conceito de "quilombo" e apresentar uma definição proposta por um documento do extinto Grupo de Trabalho sobre Comunidades Negras Rurais da Associação Brasileira de Antropologia (ABA). Essa definição considera os quilombos como grupos étnicos que desenvolveram práticas de resistência para manter seus modos de vida em um local específico, com identidade construída a partir de vivências e valores

compartilhados. Esse documento foi criado para atender à demanda por uma definição científica que sustentasse ações judiciais relacionadas aos novos dispositivos da Constituição Federal sobre o tema quilombo. Nesse contexto, a ABA assumiu o papel de indicar peritos para laudos antropológicos necessários nos processos que envolvem a aplicação do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) de 1988 (ARRUTI, 2008).

Ainda em 1988, surge a Fundação Cultural Palmares, “instituição pública ligada ao Ministério da Cultura, cuja finalidade é ‘promover’, ‘preservar’ a ‘influência cultural dos negros’ no Brasil” (RIOS, 2014, p. 152), e que vai assumir a tarefa de expedir as certidões de autorreconhecimento das comunidades quilombolas. Apesar disso, surgem muitas dificuldades para definir quem vai se encarregar do processo de reconhecimento e titulação dos territórios quilombolas, e somente em 2003, a partir do primeiro governo Lula, é que passamos a ter como dispositivo legal o Decreto de nº 4.887 e, em 2009, a Instrução Normativa de nº 57, que determina os procedimentos de reconhecimento, encarregando o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) da Produção dos Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação (RTID) dos territórios quilombolas:

O Decreto n. 4.887/03 estabelece que o início do procedimento pode ocorrer de ofício pelo Incra ou por requerimento de qualquer comunidade que se autoidentifique (sic) como descendente de quilombos. [...] aplica-se a Instrução Normativa n. 57/2009, publicada pelo INCRA, que regulamenta o referido procedimento. O processo poderá ser aberto de ofício pelo INCRA, ou pela solicitação de qualquer interessado, de entidades ou associações representativas, conforme afirma o artigo sétimo da referida Instrução Normativa. Exige-se, para o início do processo, que as comunidades estejam cadastradas no Cadastro Geral de Remanescentes de Comunidades Quilombolas da Fundação Cultural Palmares (FCP), na qual devem obter uma certidão. (NASCIMENTO; BATISTA; NASCIMENTO; 2016, p. 437-438).

Para Alfredo Wagner Berno de Almeida (2002) o conceito de Remanescente de Quilombo deve ser reavaliado, pois este conceito sobre os quilombos ficou no período colonial conhecido como “frigorificado”, ou seja, o tempo não modifica, pois está congelado no passado, na época da escravidão, sem atualização dos processos históricos. Por muito tempo o conceito de quilombo tem sido visto assim, como uma

visão antiga, associando ao Quilombo dos Palmares³, por isso, com a abolição da escravidão não era necessário discutir a existência de quilombos, pois os negros já estavam libertos, e por este motivo, não teria razão pra os negros fugirem e formarem quilombos.

Teoricamente é preciso compreender os quilombos no momento presente, sem que se procure explicar e justificar como se fossem negros fugidos e vivendo em um modelo próprio ao lendário quilombo dos Palmares (ALMEIDA, 2002).

2.4 A QUESTÃO QUILOMBOLA NA PARAÍBA: MOVIMENTO NEGRO E SUA ATUAÇÃO

Na Paraíba, o movimento negro se configura como uma instituição ou organização que busca incentivar a auto-estima e o orgulho de ser negro, e também combate o preconceito, a discriminação e o racismo. Denomina-se como movimento negro toda instituição ou organização cujo empenho esteja em resolver as questões raciais e com prioridade para promover a igualdade social resultante das desigualdades raciais. Entretanto, os problemas enfrentados pelos negros se apresentam tanto no âmbito urbano como no rural, perpassando por questões que envolvem mulheres, empregos, saúde, habitação e educação (BATISTA; ARAÚJO, 2008).

Batista e Araújo (2008) destacam a importância de se investigar as questões que envolvem os anseios e direitos da população negra quilombola no estado, e a então falta de institucionalização das entidades envolvidas com a questão:

Propomo-nos a verificar como ocorre o processo de auto-reconhecimento e quais as reivindicações provenientes dos assim chamados remanescentes de comunidades quilombolas na Paraíba, tomando como exemplo o processo de reconhecimento do quilombo Grilo. [...] Contudo, no decorrer da pesquisa, percebemos que as entidades engajadas com os problemas das comunidades quilombolas, mesmo sendo organizações preocupadas com as questões negras, não são institucionalizadas enquanto movimento negro. (BATISTA; ARAÚJO, 2008, p. 65).

³ O Quilombo dos Palmares, situado onde hoje está o estado de Alagoas, na Serra da Barriga, se constituiu no melhor exemplo de uma comunidade formada por escravos fugidos, em resistência ao poder colonial e que resistiu durante mais de um século.

Dentre as entidades dedicadas às questões dos negros e suas atuações no cenário paraibano, encontram-se a Associação de Apoio às Comunidades Afrodescendentes (AACADE) e a Coordenação Estadual de Comunidades Negras e Quilombolas da Paraíba (CECNEQ/PB). A primeira destaca-se como pioneira nas discussões sobre a temática, enquanto a segunda tem sua fundação graças a iniciativas de membros da AACADE, após o despertar para as especificidades das comunidades negras.

No Estado, essas questões começam tímidas, tendo sido exploradas somente no final da última década do século XX, quando, em 1997, a AACADE iniciou as suas atividades na região do município de Alagoa Grande. O pontapé inicial da entidade consistiu em ações voltadas diretamente para as comunidades rurais da região. Logo depois, a AACADE passou a prestar apoio e assessoria às comunidades afrodescendentes, passando a atuar em outras regiões do estado da Paraíba. No ano de 2003, a AACADE foi oficializada juridicamente, e torna-se para seus membros, “uma entidade da sociedade civil sem fins lucrativos”. Os membros da AACADE tiveram conhecimento das primeiras comunidades negras através das comunidades Caiana dos Crioulos e Serra do Talhado, localizadas na região dos municípios paraibanos de Alagoa Grande e Santa Luzia, respectivamente (Figura 1).

Figura 1 - Localização dos municípios de Santa Luzia e Alagoa Grande, no estado da Paraíba



Fonte: De autoria própria.

Os trabalhos desenvolvidos pela AACADE tiveram, nesse contexto, o propósito de incentivar a auto-estima. Muitas das comunidades não compartilhavam da ideia de serem comunidades específicas, pois se imaginavam apenas comunidades, sem o

elemento racial / etnicamente distinto. Neste sentido, agrega-se o termo quilombola, mantendo a denominação de comunidade, mas “com o diferencial de que, ao utilizar essa nova denominação, essas comunidades passam a usufruir dos direitos que lhes foram negados historicamente” (BATISTA; ARAÚJO, 2008, p. 66).

A AACADE possui como principal atribuição a reivindicação de direitos e a formação de uma consciência negra nas comunidades quilombolas, trabalhando, portanto, em sua identificação e autorreconhecimento. Entretanto, dada a falta de sistematização de informações dessas comunidades, foi realizado o I Encontro das Comunidades Negras e Quilombolas na Paraíba, em 2004, reunindo 12 representantes de comunidades. O encontro colocou as especificidades de cada comunidade em evidência, e deste culminou a instituição da CECNEQ/PB.

Sob a CECNEQ/PB recai a missão de articular prefeituras, comunidades e INCRA no movimento de elaboração de laudos antropológicos, priorizando aquelas comunidades que se apresentam com problemas mais críticos (BATISTA; ARAÚJO, 2008). Nesta linha, inicialmente, quando os trabalhos começam a ser feitos, podem-se observar duas comunidades autorreconhecidas com o laudo antropológico concluído, sendo elas: Bonfim e Caiana dos Crioulos, por questão de prioridades, e outras três em processo de elaboração de seus laudos, sendo estas: Pedra D'água, Matão e Grilo. Dentre as maiores dificuldades enfrentadas pelas entidades AACADE e CECNEQ/PB, listam-se a falta de pessoas dispostas a se envolver com o movimento e a falta de recursos fixos (BATISTA; ARAÚJO, 2008).

As comunidades passaram a ter direitos garantidos constitucionalmente desde o ano de 1998 com a promulgação da Constituição Federal. O artigo 68 do ADCT, garante às comunidades negras a propriedade da terra, no qual ordena que: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir lhes os títulos respectivos” (BRASIL, 1988, p. 1 *apud* BATISTA; ARAÚJO, 2008, p. 68).

Entretanto, passaram exatamente 17 (dezessete) anos para que as questões quilombolas voltassem a ser debatidas. De acordo com AACADE e a CECNEQ, o processo de autorreconhecimento só é possível depois do trabalho realizado, em busca de informações, nas quais designa que as pessoas têm direito às terras na condição de um território. E para enviar a comprovação e documentos necessários, solicitando a Fundação Cultural Palmares o registro da comunidade enquanto remanescente de quilombos, é preciso ir à campo e fazer pesquisas sobre a existência

de sítios, fazendas, povoados onde residem famílias que, na maior parte, são compostas por pessoas negras (BATISTA; ARAÚJO, 2008).

2.5 O PROGRAMA TITULA BRASIL E O RISCO DO DIREITO TERRITORIAL QUILOMBOLA

O autor Bruno de Oliveira Rodrigues (2022), em seu texto *E a titulação dos quilombos como fica? O orçamento quilombola e “necropotência” do “Programa Titula Brasil”* dentre outras questões, discute a situação dos quilombos durante o governo do Partido dos Trabalhadores (PT) entre 2003 e 2016, perguntando-se se houve um tratamento favorável à questão quilombola, com investimentos orçamentários progressivos para a titulação de terras, e quais foram os desdobramentos a partir do impeachment e o governo Temer, que resultou numa quebra na normalidade democrática e permitiu a eleição do Presidente Bolsonaro (2019-2022).

Apesar dos avanços trazidos pelas políticas públicas implantadas a partir dos governos Lula e Dilma, com o reconhecimento do direito territorial quilombola e os mecanismos para produzir a titulação desses territórios, fomos também atravessados por reações, não só dos proprietários de terras, como também na esfera legislativa e jurídica, questionando a legitimidade dos atos e das prerrogativas legais. Um dos destaques que o autor nos apresenta está nas disputas jurídicas experimentadas no Supremo Tribunal Federal (STF), quando se vai provocar a mais alta corte jurídica do país, buscando tornar inconstitucional o marco legal de proteção aos quilombolas.

Em 2016, com o golpe de Estado⁴, houve um processo de esvaziamento orçamentário e paralisação burocrática do INCRA, justificado sempre pela indeterminação jurídica. Mas em 2018, o STF confirmou a constitucionalidade do decreto 4.887/03⁵ que estava sendo impugnado pelo Democratas (DEM). Ainda assim, o esvaziamento orçamentário perdurou, sob o discurso da crise financeira do Estado e indisponibilidade orçamentária, seguido das discussões sobre teto de gastos. (RODRIGUES, 2022, p. 71).

⁴ Com o processo de impeachment da presidenta eleita Dilma Rousseff (2014-2018), que culminou com a cassação do seu mandato e a posse do vice-presidente Michel Temer, que exerceu o restante do mandato.

⁵ DECRETO Nº 4.887, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Com a ascensão de Jair Bolsonaro à presidência da República em 2019, o direito quilombola foi praticamente anulado no campo orçamentário, devido ao alinhamento político do governo com as elites agrárias. O Programa Titula Brasil foi criado como uma reorganização burocrática, transferindo a responsabilidade pela regularização fundiária do INCRA para o âmbito dos municípios. Em decorrência, o Programa Titula Brasil representa um risco para a titulação dos territórios quilombolas, e também para as políticas de regularização de territórios étnicos no Brasil, pois favorece a grilagem de terras públicas e não leva em consideração as demandas técnicas. E por isso, esse programa tem sido muito criticado (RODRIGUES, 2022).

Rodrigues (2022) menciona declarações do então presidente Bolsonaro, que demonstram sua visão negativa em relação aos quilombolas e seu desdém pelos grupos minoritários. Essa questão é abordada no artigo de Batista e Santos (2023), quando somos confrontadas com declarações carregadas de racismo e preconceito, exemplificam a estrutura discursiva de Jair Bolsonaro, que ridiculariza e desumaniza os quilombolas, bem como outros grupos, como os indígenas e a comunidade LGBT+:

[...] o governo Bolsonaro, iniciado em 2019 e encerrado em 2022, atuou cumprindo as promessas do candidato. Ao se tornar presidente, efetivou um desmonte administrativo, acompanhado por retrocessos legais, com ênfase nas ações que buscavam negar os direitos territoriais coletivos, especialmente no âmbito dos direitos indígenas. O conjunto de discursos e ações repercutiu nas rotinas administrativas, pois reforçou uma economia simbólica que indica uma impossibilidade da existência dos indígenas no mundo contemporâneo. (BATISTA; SANTOS, 2023, p. 4).

Além disso, o texto de Rodrigues ressalta que a política quilombola no governo Bolsonaro foi negligenciada, com a entrega do INCRA aos ruralistas, a redução do orçamento do órgão e a paralisação das titulações e financiamentos para as comunidades quilombolas. Isso resultou na diminuição significativa das titulações quilombolas durante seu mandato.

Nesse tópico, Rodrigues abordou a persistência do racismo na construção da identidade negra, destacando o posicionamento discriminatório do então presidente Bolsonaro em relação aos quilombolas e o enfraquecimento das políticas voltadas para essas comunidades durante o seu governo.

3 RESULTADOS: O QUE PODEMOS DIZER SOBRE CADA UMA DAS 47 COMUNIDADES QUILOMBOLAS AUTO RECONHECIDAS NO ESTADO DA PARAÍBA?

3.1 OS DESAFIOS PARA CONSTRUIR UM RELATÓRIO TÉCNICO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DE UM TERRITÓRIO QUILOMBOLA

Dada a complexidade de ações, informações e técnicos envolvidos e a falta de estrutura do órgão competente muitos procedimentos se arrastam por mais de uma década sem resolução. Além disso, em qualquer etapa, questionamentos e intervenções sobre o processo também são realizados pelos interessados através da Justiça e do Ministério Público Federal. O que acaba por causar ainda mais lentidão na conclusão dos casos.

A luta pelo o reconhecimento dos quilombolas continua cada vez mais ativa, e foi a partir do ano de 2005 que aumentou a emissão das Certidões de Autorreconhecimento emitidas pela Fundação Cultural Palmares (FCP), no âmbito do estado da Paraíba.

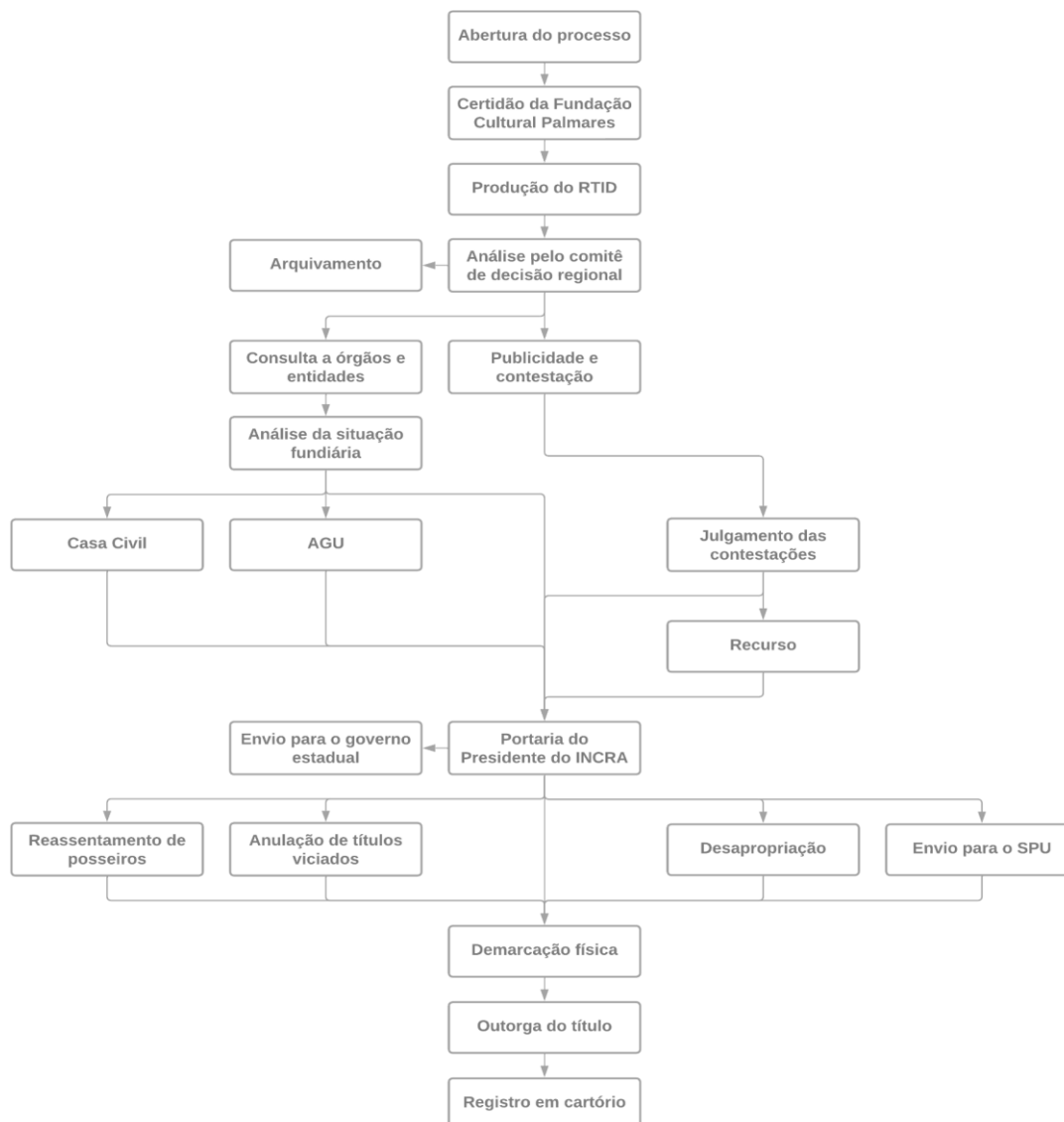
Ao observar o cenário do nosso estado, e considerando-se o início desse processo, entre 2005 e 2006, nota-se que a Paraíba apresentou 25 (vinte e cinco) comunidades auto reconhecidas, mas apesar disto, nenhuma delas havia alcançado a conclusão de seu processo de regularização territorial. Neste sentido, somente duas comunidades tiveram os seus laudos antropológicos concluídos, que foram as comunidades Engenho Bonfim e Caiana dos Crioulos, localizadas nos municípios de Areia e Alagoa Grande, respectivamente. Apesar dessa situação, ainda tivemos outras três comunidades que ainda não contavam com o laudo antropológico finalizado, que foram as comunidades de Matão, Pedra D'Água e Grilo, localizadas nos municípios de Gurinhém, Ingá e Riachão do Bacamarte, respectivamente. Essas comunidades obtiveram a certidão de autorreconhecimento entre 2005 e 2006 (BATISTA; ARAÚJO, 2008).

O principal entrave que envolve o processo de regularização fundiária está na etapa de elaboração e publicação dos RTIDs, documento este que, por reunir diversos elementos históricos, sociais e culturais, informações do território a ser demarcado e das famílias pertencentes à comunidade, possui também uma alta complexidade agregada, o que exige do INCRA uma série de recursos humanos e orçamentários

que a instituição não dispõe. O RTID possui em sua composição, dentre outros, o Relatório Antropológico, contendo informações acerca da história e de fatores sociais e culturais da comunidade. Além disso, o RTID possui, ainda, o Laudo Agrônomo e Ambiental, o levantamento dominial do território, o cadastro das famílias pertencentes à comunidade e o mapa e memorial descritivo da área. (BLOG QUILOMBOS DA PARAÍBA, 2023).

Ainda, no que diz respeito ao processo de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação, e de todos os seus desdobramentos, nota-se que o processo de regularização territorial envolve muitas e complexas fases, o que faz com que seja um processo moroso e custoso. Na Figura 2 a seguir, é possível observar o fluxo do processo, em todas as suas etapas:

Figura 2 - Fluxograma do processo de regularização territorial quilombola



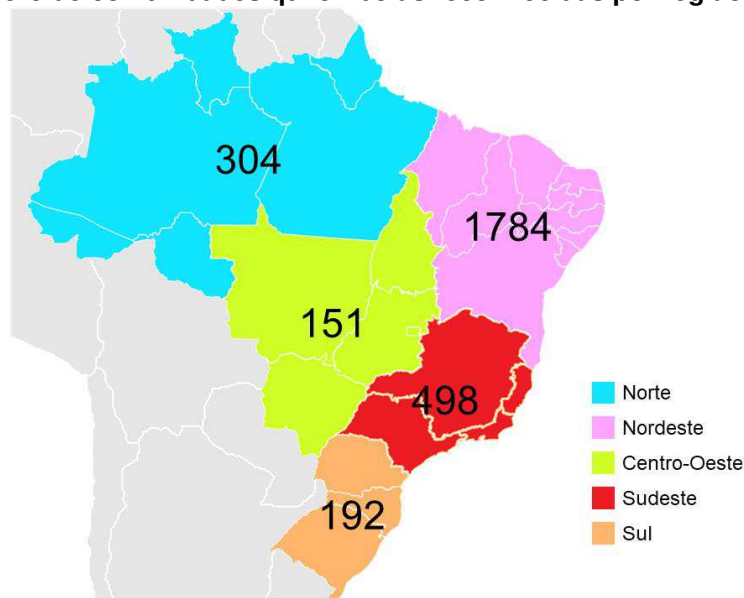
Fonte: ARAÚJO, 2016.

Entre a abertura do processo e o tão almejado Registro em Cartório, são muitas etapas, obstáculos e impossibilidade de se obter o tão almejado sucesso. É algo que não se constitui como uma resolução natural. Ao contrário, é parte de uma estratégia adotada em nossa sociedade, que torna o direito territorial das minorias como algo inatingível e não legítimo. É o que vemos ocorrer ainda hoje com os povos indígenas e o mesmo vem se dando com as comunidades quilombolas. Porém, ao menos, temos o caminho legal e a força dos movimentos sociais, aliados aos parceiros (Ministério Público, Organizações Não Governamentais, as associações quilombolas, como também os antropólogos) que têm feito avançar nessa luta.

3.2 O PRIMEIRO PASSO: A CERTIFICAÇÃO

A partir da análise dos dados disponibilizados pela Fundação Cultural Palmares até agosto de 2023, foi possível observar a divisão de certificações por regiões em todo o território nacional. Observando a distribuição apresentada na Figura 3, podemos perceber que a região com o maior número de comunidades certificadas é a região Nordeste, com 1784 certidões de autorreconhecimento emitidas:

Figura 3 - Número de comunidades quilombolas reconhecidas por região no país



Fonte: Fundação Cultural Palmares, 2023.

Esses mesmos dados estão melhores apresentados na Tabela 1 a seguir, onde é possível ver, também, o número total de comunidades por cada região. Observando esses dados, é possível notar que, em números absolutos, a região nordeste detém o maior número de comunidades certificadas. Apesar disto, quando se observam os dados de forma proporcional, a região Sul é quem lidera, com 98,9% de suas comunidades quilombolas certificadas. Podemos especular que o percentual de quase 100% de certificação das comunidades quilombolas emergidas, quando se trata da região sul, pode ser resultado no número pouco expressivo das mesmas. Estamos diante de menos de 200 comunidades quilombolas, contrastando com a região nordeste, que apresenta mais de duas mil e duzentas comunidades (2 260). Contudo, podemos constatar que a emergência, com a enunciação pública de que estamos diante de comunidades quilombolas não encontra grandes obstáculos. A certificação de autorreconhecimento é um documento que não se desdobra automaticamente no

direito ao reconhecimento do território. Então, parece que o peso aqui reside no elemento cultural, histórico e identitário. Enquanto que a abertura do processo junto ao Incra implica no reconhecimento de um direito territorial que provavelmente vai esbarrar em situações de disputas, envolvendo em algumas situações, proprietários de terra que se sentem confortáveis com as relações sociais estabelecidas nos locais.

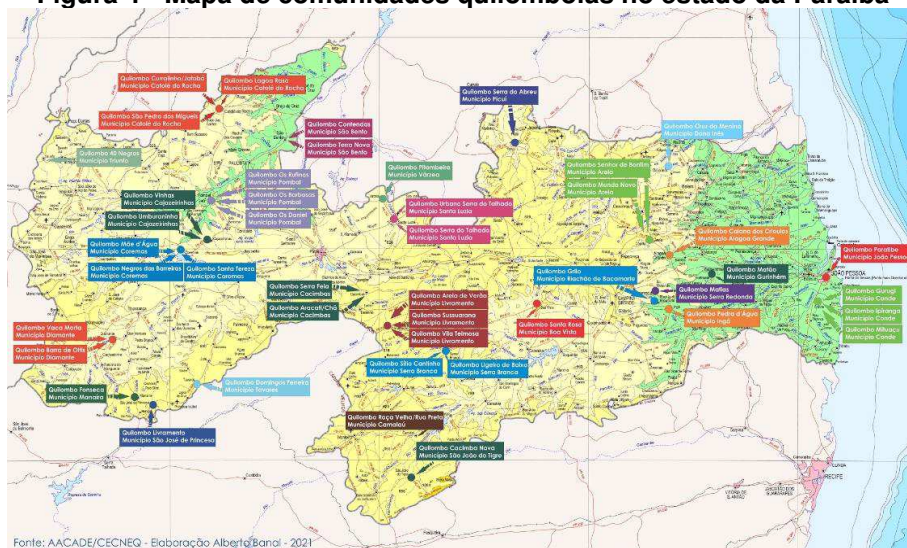
Tabela 1 - Quadro geral por região

Região	Nº total de comunidades	Nº de comunidades certificadas	% de comunidades certificadas
Norte	373	304	81,5%
Nordeste	2260	1784	78,9%
Centro-Oeste	169	151	89,3%
Sudeste	595	498	83,6%
Sul	194	192	98,9%
Total	3591	2929	81,5%

Fonte: Fundação Cultural Palmares, 2023.

Olhando especificamente para a Paraíba, nosso foco de pesquisa, percebemos que até agosto de 2023, um total de 47 Comunidades Remanescentes de Quilombos na Paraíba se encontram reconhecidas e certificadas. Na figura abaixo (Figura 4), é possível ver quais comunidades estavam reconhecidas no período:

Figura 4 - Mapa de comunidades quilombolas no estado da Paraíba

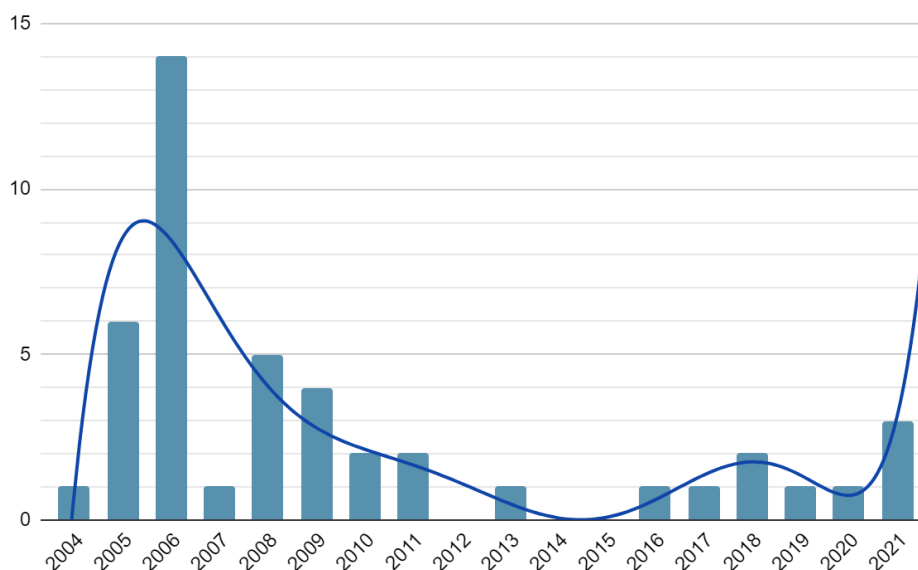


Fonte: Blog Quilombos da Paraíba, 2023.

Ainda de acordo com os dados, foi possível observar, também, que o maior número de comunidades certificadas foi atingido no ano de 2006, onde 14 certificações foram emitidas (Figura 5). Os anos com o menor número foram 2012, 2014 e 2015, onde não foi registrada nenhuma emissão de certificados de Comunidades Remanescentes de Quilombos.

Os dados apontam para um decréscimo do número de certificações de comunidades de remanescentes de quilombo desde o ano de 2006 até o ano de 2015, onde, em média, o número de certificações começou a aumentar. A linha de tendência nos permite especular um aumento de certificações emitidas para os próximos anos, apesar de termos dados somente até 2021, para o estado da Paraíba.

Figura 5 - Número de certidões de autorreconhecimento emitidas na Paraíba



Fonte: Fundação Cultural Palmares, 2023.

Até agosto de 2023, a Fundação Cultural Palmares indica, ainda, que não existe nenhuma comunidade remanescente de quilombo na Paraíba em processo de análise técnica ou no aguardo de visita técnica. Apesar disto, a comunidade Ligeiro de Baixo, situada no município de Serra Branca, se encontra aguardando complementação de documentação, onde a documentação pendente é o seu relato histórico da comunidade. Não existem atualmente, no estado, comunidades que ainda não conquistaram a sua certidão de autorreconhecimento e que estejam com processo aberto na Fundação Cultural Palmares.

3.3 A CERTIFICAÇÃO NÃO GARANTE O DIREITO À TERRA

Na Tabela 2 abaixo, estão listadas as comunidades e as suas atuais fases de regularização fundiária. Esses dados foram extraídos da Fundação Cultural Palmares⁶:

Tabela 2 - Comunidades Quilombolas possuidoras da certidão de autorreconhecimento na Paraíba e sua atual situação fundiária

Comunidade	Certidão FCP	Fase da Regularização Fundiária
40 NEGROS	29/10/2020	-
ARACATI, CHÃ I E II	25/10/2013	-
AREIA DE VERÃO, VILA TEIMOSA e SUSSUARANA	09/12/2008	-
BARRA DE OITIS	19/11/2009	-
CACIMBA NOVA	20/11/2017	-
CAIANA DOS CRIoulos	08/06/2005	RTID
COMUNIDADE NEGRA DE BARREIRAS	07/06/2006	-
CONTENDAS	07/06/2006	-
CRUZ DA MENINA	10/04/2008	-
CURRALINHO/JATOBÁ	13/12/2006	-
DANIEL	17/06/2011	-
DOMINGOS FERREIRA	04/08/2008	-
ENGENHO DO BONFIM	25/05/2005	DECRETO NO DOU
ENGENHO MUNDO NOVO	19/11/2009	RTID
FONSECA	19/11/2009	-
GRILO	12/05/2006	DECRETO NO DOU
GURUGI	28/07/2006	-
IPIRANGA	13/12/2006	-
LAGOA RASA	28/07/2006	-
LIGEIRO DE BAIXO	01/04/2021	-
MÃE D'ÁGUA	07/06/2006	-

⁶ Os dados foram obtidos através do site da Fundação Cultural Palmares, em 27 set. 2023, e podem ser consultados através do endereço eletrônico: <https://www.gov.br/palmares/pt-br/departamentos/protecao-preservacao-e-articulacao/certificacao-quilombola>

MATÃO	25/05/2005	DECRETO NO DOU
MITUAÇU	19/08/2005	-
OS BARBOSAS	23/11/2018	-
PARATIBE	28/07/2006	RTID
PEDRA D'ÁGUA	25/05/2005	DECRETO NO DOU
PITOMBEIRA	08/06/2005	RTID
ROÇA VELHA/RUA PRETA	01/04/2021	-
RUFINOS DO SÍTIO SÃO JOÃO	17/06/2011	-
SANTA ROSA	19/12/2018	-
SANTA TEREZA	07/06/2006	-
SÃO PEDRO DOS MIGUÉIS	13/12/2006	-
SERRA DO ABREU	04/11/2010	-
SERRA DO TALHADO	04/06/2004	PORTARIA NO DOU
SERRA DO TALHADO – URBANA	12/07/2005	PORTARIA NO DOU
SERRA FEIA	05/05/2009	-
SÍTIO CANTINHO	31/12/2019	-
SÍTIO LAGOINHA	15/06/2021	-
SÍTIO LIVRAMENTO	02/03/2007	-
SÍTIO MATIAS	28/07/2006	-
SÍTIO VACA MORTA	24/03/2010	RTID
TERRA NOVA	20/05/2016	-
UMBURANINHA	07/06/2006	-
VINHAS	20/01/2006	-

Fonte: Fundação Cultural Palmares, 2023.

Os dados mais recentes mostram que, atualmente, o estado da Paraíba possui um total de 47 comunidades reconhecidas, onde, destas, 43 comunidades possuem a certidão de autorreconhecimento. O INCRA registra hoje um total de 34 processos de regularização territorial em tramitação, e conta com 11 RTIDs publicados, 8 portarias de reconhecimento e 6 decretos de desapropriação. Destes, o estado possui 5 comunidades que estão imitidas na posse, mas conta com nenhuma comunidade que possua o título de propriedade coletivo (INCRA, 2023).

No caso da atuação do INCRA da Paraíba, quando passa a ser uma das suas atribuições desenvolver o reconhecimento / titulação dos territórios quilombolas,

somos informadas⁷ que iniciaram essas atividades em 2006, como uma consequência do Decreto nº 4887/2003, além das Instruções Normativas, que determinam a necessidade de profissionais da antropologia enquanto perito no processo de reconhecimento dos territórios étnicos, no exercício de construção a partir das situações culturais e sociais. Esta novidade, que produz efeitos, vai ser paulatinamente desmobilizada nos últimos anos.

Com relação à Associação de Apoio aos Assentamentos e Comunidades Afrodescendentes (AACADE), fomos informadas que esta resultou de uma iniciativa voltada às populações negras e pobres localizadas na zona urbana e que foi paulatinamente se expandido e passou a atuar junto às comunidades rurais em Alagoa Grande e quando em 1997 entraram em contato com a Comunidade Rural Caiana dos Crioulos, destacaram-se as especificidades: negros, falando a linguagem do parentesco, passando por uma sistemática situação de abandono, o que instaurou uma discussão sobre comunidades quilombolas no Estado da Paraíba.

No desdobramento do processo, passaram a receber informações vindas de sindicatos rurais e agentes religiosos, dentre outros, que geraram visitas aos locais e a disposição de reunir as pessoas, experimentar discussões e uma busca de conscientização dos moradores dessa condição quilombola. Em muitas dessas situações se gerou o pedido do autor reconhecimento à Fundação Cultural Palmares, resultando na emissão da Certidão que declara essa condição.

Porém, enunciar-se Remanescente de Quilombo não elimina a discriminação. Ao contrário, pode intensificar, já que o termo quilombo está associado aos outros termos que geram estigmas (pobres, rurais, escasso capital escolar, fraca especialização no mundo do trabalho) e se somar ao fato de que se trata de uma reivindicação de um direito territorial, gera-se uma identidade negativa percebida de modo tão negativo (BATISTA; ARAÚJO, 2008).

A Coordenação Estadual de Comunidades Negras e Quilombolas da Paraíba (CECNEQ) tem como objetivo a produção de informações sobre as comunidades quilombolas na Paraíba, construindo interlocuções com instituições e órgãos responsáveis em promover e implantar políticas públicas para as comunidades quilombolas. A CECNEQ exerce o papel de articuladora junto ao INCRA, às

⁷ Acessamos essa explicação a partir de entrevista concedida por Francimar Zagra, fundadora da AACADE.

prefeituras e as comunidades quilombolas na definição de quais comunidades participarão da construção do Relatório Antropológico que é parte do RTID. No caso, segundo as informações coletadas, priorizam as comunidades que se encontram em situações avaliadas como mais graves (BATISTA; ARAÚJO, 2008).

A região Nordeste sempre concentrou a maioria da população quilombola do Brasil, em contrapartida, a Paraíba é reconhecida como o estado com o menor número de quilombolas da região. Essas informações são comprovadas por meio de números: realizado pelo IBGE, o “Censo Demográfico de 2022 - Quilombolas” foi o primeiro que identificou, enquanto grupo étnico, a população quilombola, e revela que o Nordeste concentra mais da metade dessa população, representando 68,2% dos quilombolas do país, ao passo em que a Paraíba registra somente 16.584 de quilombolas, ficando muito atrás de estados como Pernambuco (78.827), Maranhão (269.074) e Bahia (397.059) (BLOG QUILOMBOS DA PARAÍBA, 2023).

Ao direcionarmos nossas ópticas ao número de territórios oficialmente delimitados, como observado anteriormente, esses números são ainda mais tímidos: a Paraíba apresenta somente 11 desses territórios (Tabela 3), abrigando, de todo o seu contingente, somente 17,60% - compreendendo um total de 2.918 pessoas. A maioria de toda a população quilombola do estado encontra-se residindo em localidades fora das áreas oficialmente delimitadas, mais precisamente 13.666 pessoas, o que representa um total de 82,4% da população quilombola da Paraíba (BLOG QUILOMBOS DA PARAÍBA, 2023).

Tabela 3 - Lista de territórios oficialmente delimitados na Paraíba

#	Território	Status fundiário
1	CAIANA DOS CRIoulos	DECRETO
2	GRILLO	DECRETO
3	MATÃO	DECRETO
4	PEDRA D'ÁGUA	DECRETO
5	VACA MORTA	DECRETO
6	ENGENHO DO BONFIM	PORTARIA
7	ENGENHO MUNDO NOVO	PORTARIA
8	SERRA DO TALHADO	PORTARIA
9	FONSECA	RTID

10	PARATIBA	RTID
11	PITOMBEIRA	RTID

Fonte: Blog Quilombos da Paraíba, 2023.

Nota-se, neste sentido, uma grande disparidade entre a quantidade de comunidades reconhecidas, e as que efetivamente possuem a demarcação territorial, evidenciando que possuir a certificação não é garantia do direito à terra, por parte das comunidades quilombolas. Grandes são os desafios enfrentados por essas comunidades até o efetivo direito de regularização de sua situação territorial, e um longo caminho de luta ainda precisa ser trilhado.

4 CONCLUSÃO

Os grupos étnico-raciais denominados como Comunidades Remanescentes de Quilombos são grupos que têm sua autodefinição construída com base em suas trajetórias históricas que evidenciam sua resistência e luta contra a escravidão. No estado da Paraíba, a situação dos direitos territoriais dessas comunidades representa um tema que agrega bastante complexidade e, não diferentemente, igual relevância, perpassando por questões históricas, culturais, sociais e políticas, e se configura como uma luta em busca dos direitos das comunidades quilombolas, e como uma resistência que vai de encontro com toda a opressão e exclusão social que marca não só a história dos quilombolas, mas de parte da nação desde a época da escravidão.

Os processos de reconhecimento, certificação e titulação de terras quilombolas, a garantia do acesso dessa população a serviços públicos de qualidade e a preservação e a valorização da identidade cultural e social das comunidades quilombolas são somente algumas das medidas com potencial contribuição para vencer todos os obstáculos que são enfrentados por essas comunidades.

O presente estudo traz como contribuição o auxílio da compreensão da atual realidade das Comunidades Remanescentes de Quilombos no estado da Paraíba, e se mostra como mais um dispositivo de defesa de seus direitos. Analisando os desafios que as comunidades enfrentam em seu árduo processo de luta pelos seus direitos à terra, este trabalho coloca em evidência a importância da adoção de estratégias em prol desta causa. Neste sentido, demonstra-se fundamentalmente importante a participação da sociedade como um todo nesta luta, reconhecendo a importância histórica e cultural dessas comunidades e sendo atores ativos no apoio de suas reivindicações por justiça e igualdade.

Não obstante e por fim, destaca-se que a da luta das Comunidades Remanescentes de Quilombos não se apresenta restrita somente ao estado da Paraíba, mas se configura como uma realidade de toda a nação. Apesar do reconhecimento do direito dessas comunidades à terra pela Constituição Federal de 1988, como bem demonstra o ADCT 68, ainda prevalece o desafio do cumprimento deste ato constitucional, que deve ser enfrentado. Se faz necessário observar, entender e reconhecer que esta luta não sumariza-se apenas à questão territorial, mas que também engloba a defesa dos direitos culturais, sociais e econômicos das Comunidades Remanescentes de Quilombos.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, A. W. B. de. Os quilombos e as novas etnias. In: O'DWYER, E. C. (Org.). **Quilombos: identidade étnica e territorialidade**. Rio de Janeiro: FGV, 2002.
- ARAÚJO, E. B. **Lideranças Quilombolas na Paraíba: lutamos, mas queremos vencer!** 2016. 240 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2016.
- ARRUTI, J. M. P. A. Quilombos. In: **Raça: Perspectivas Antropológicas**. [org. Osmundo Pinho]. ABA / Ed. Unicamp / EDUFBA, 2008.
- BATISTA, M. R. R.; ARAÚJO, E. B. Quilombos na Paraíba: notas sobre a emergência de uma comunidade quilombola. **Ariús: revista de ciências humanas e artes (UFCG)**, v. 14, p. 61-75, 2008.
- BATISTA, M. R. R.; SANTOS, A. F. Imagens coloniais, negacionismo e direitos indígenas. **Revista Coletiva**, Recife, n. 32, jan.fev.mar.abr.maio. 2023. Disponível em: <<https://www.coletiva.org/dossie-negacionismos-e-autoritarismos-n32-artigo-imagens-coloniais-negacionismo-e-direitos-indi>>. Acesso em: 29 nov. 2023. ISSN 2179-1287.
- BEZERRA, J. Lei Áurea. **Toda Matéria**, [202-]. Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/lei-aurea/>>. Acesso em: 30 nov. 2023
- BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 68 ADCT da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/33842/quadro_historico_%20art68.adct.pdf?sequence=1>. Acesso em: 30 nov. 2023.
- COSTA, S.; THOMAZ, O. R. Do discurso nacionalista único às novas etnicidades: política, anti-racismo e reafricanização. **Iberoamericana (2001-)**, v. 4, n. 14, p. 143-158, 2004.
- CUNHA, E. da. **Os sertões: campanha de Canudos**. 2. ed. Rio de Janeiro: F. Alves, 1979.
- FERNANDES, F. **O negro no mundo dos brancos**. Global Editora e Distribuidora Ltda, 2015.
- FREYRE, G. **Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. 48. ed. São Paulo: Global, 2003.
- GILENO, C. H.; MEDEIROS, R. D. Da costa ocidental africana ao Brasil: caminhos da escravidão. **Ciência & Trópico**, v. 43, n. 2, 2019.
- GOBINEAU, A. 1853. **Ensaio sobre a desigualdade das raças humanas**. Tradução Antônio Fontoura. Curitiba: Antonionfontoura. 2021.

GOMES, A. M. **A abolição da escravatura no Brasil e as leis imperiais sobre a escravidão (1831-1888): perspectiva histórica.** 2019.

INCRA/PB discute com MPF e quilombolas gargalos na regularização de comunidades. **Blog Quilombos da Paraíba**, 2023. Disponível em: <<https://quilombosdaparaiba.blogspot.com/search?q=Incra%2FPB+discute+com+MPF+e+quilombolas+gargalos+na+regulariza%C3%A7%C3%A3o+de+comunidades>>. Acesso em: 30 nov. 2023.

KALIL, M. A. da C. **O fim da escravidão africana na historiografia brasileira: pressão externa, valores e poder brasileiros no Segundo Reinado.** 2013.

MAPAS. **Blog Quilombos da Paraíba**, 2023. Disponível em: <<https://quilombosdaparaiba.blogspot.com/p/mapas.html>>. Acesso em: 30 nov. 2023.

NASCIMENTO, G. A. R. do; BATISTA, M. R. R.; NASCIMENTO, M. A. R. do. Panorama atual de proteção do direito à terra das comunidades quilombolas e desafios futuros. **Interações (Campo Grande)**, v. 17, p. 432-447, 2016.

NUNES, A. R. de S. et al. **130 anos da Lei Áurea: as leis abolicionistas e a integração da população negra no Brasil.** 2018.

PARAÍBA tem mais de 16,5 mil quilombolas. **Blog Quilombos da Paraíba**, 2023. Disponível em: <<https://quilombosdaparaiba.blogspot.com/2023/08/paraiba-tem-mais-de-165-mil-quilombolas.html>>. Acesso em: 30 nov. 2023.

PORFÍRIO, F. M.; BLUM, L. F. M.; SILVA, R. S. OS LUCROS DA ESCRAVIDÃO NO BRASIL E SEU IMPACTO ECONÔMICO: Uma abordagem histórica dos séculos XVI ao XIX. **Revista Pet Economia UFES**, v. 2, n. 1, p. 32-45, 2021.

RIOS, F. M. **Elite política negra no Brasil: relação entre movimento social, partidos políticos e Estado.** 2014. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

RODRIGUES, B. de O. E a titulação dos quilombos como fica? O orçamento quilombola e “necropotência” do “Programa Titula Brasil”. **Novos Rumos Sociológicos**, v. 10, n. 17, p. 70-111, 2022.

RODRIGUES, R. N. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil.** 2011.

SEYFERTH, G. As ciências sociais no Brasil e a questão racial. In: **Cativeiro & Liberdade.** Rio de Janeiro: UERJ, 1989.

SILVA, D. N. **Escravidão no Brasil.** Disponível em: <<https://mundoeducacao.uol.com.br/historiadobrasil/escravidao-no-brasil.htm>>. Acesso em: 13 nov. 2023.